



Prefeitura de Registro

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79

Secretaria Municipal de Administração

CONVÊNIO Nº 015/2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO E A ENTIDADE CASA DA CRIANÇA “FUTURO FELIZ” - CRIFF, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS PARA A POPULAÇÃO LOCAL, COMPREENDENDO ATIVIDADES NA ÁREA DA CRIANÇA CARENTE EM ABRIGO.

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e treze, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GILSON WAGNER FANTIN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.395.421-0 SSP/PR e do CPF nº 632.751.399-91, estabelecido neste Município de Registro, à Rua José Antônio de Campos, 250, e a **CASA DA CRIANÇA “FUTURO FELIZ” – C.R.I.F.F.**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.173.852/0001-06 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua das Cegonhas, 36 – Jardim Hatori I, neste ato representada pela sua Presidenta, Senhora **IGNEZ OTUBO FERREIRA MORAES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.721.163 SSP/SP e do CPF nº 268.069.678-68, celebram o presente Convênio, seguindo as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 1.247/2008, alterado pelos Decretos nº 1.339/2009 e 1.545/2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a aplicação de recursos financeiros no programa de atendimento a crianças órfãs, abandonadas e vitimadas até 12 (doze) anos de idade, devidamente cadastradas junto ao setor competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA**, conforme programa desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA ENTIDADE

Para execução dos objetivos constantes da cláusula anterior, as partes acordantes se comprometem a:

I. Através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA**.

A) Conceder subvenção social a partir do mês de janeiro de 2013, no valor total de R\$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais), em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais), cuja despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária 3.350.43 – Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária – Manutenção do F.M.A.S. – Recursos Próprios – Categoria Econômica 08.24.0073.2378 – ficha 682 – Destinação do Recurso: 01.510.000.

II. Através da **CASA DA CRIANÇA “FUTURO FELIZ” – C.R.I.F.F.** – Registro:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

Rubricas: 1..... 2..... Jurídico:..... T1:..... T2:.....

- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o auto-cuidado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O presente convênio prevê a apresentação de Plano de Trabalho que, possibilite o repasse de recursos por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** a entidade **CASA DA CRIANÇA "FUTURO FELIZ" – C.R.I.F.F.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE

As parcelas serão pagas a critério da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA**, condicionado a apresentação de despesas por entidade beneficiada.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade **CASA DA CRIANÇA "FUTURO FELIZ" – C.R.I.F.F.**, se compromete a prestar contas dos recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após a data do recebimento, sob pena de suspensão das demais parcelas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades prevista neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA** e da entidade **CASA DA CRIANÇA "FUTURO FELIZ" – C.R.I.F.F.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado em todo ou em parte, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, a partir de janeiro de 2013, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NONA - DA SUPERVISÃO

Em nível de Prefeitura Municipal, o convênio será administrado e supervisionado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA** ao qual a entidade deverá apresentar mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Rubricas: 1..... 2..... Jurídico:..... T1:..... T2:.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste acordo, fica eleito o FORO da Comarca de Registro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito, mediante as testemunhas abaixo assinadas.

Registro, 07 de março de 2013.


GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal



IGNEZ OTUBO FERREIRA MORAES
Presidente da CRIFF

Antonio Mothun da Silva Neto
Diretor comitê jurídico
OAB/SP 312.672

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

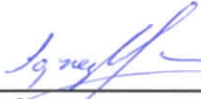
Testemunhas:

1- Pela Prefeitura:

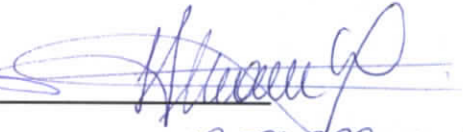


RG nº 15.197.353

2- Pela Entidade:



RG nº 3.721.163



18.503.889-x
Wiliane Ferreira Moraes